

2 — A ADESAC poderá ainda, eventualmente, enveredar na produção de bens e prestação de serviços ou mesmo na constituição ou participação em empresas com vista a esses fins.

3 — Para a prossecução, das suas actividades, constituem, nomeadamente, fins da Associação:

a) A elaboração ou o financiamento de projectos de investigação e desenvolvimento experimental;

b) A formação profissional, designadamente nos campos da reciclagem, da formação de formadores e cursos de especialização;

c) O apoio técnico a empresas agrícolas, florestais, agro-industriais e industriais, públicas ou privadas;

d) A promoção de iniciativas visando o debate conclusivo sobre experiências e inovações introduzidas no campo da investigação científica e tecnológica;

e) A organização de colóquios, seminários, conferências, grupos de estudo ou quaisquer formas afins de trabalho colectivo, bem como quaisquer outras actividades de carácter eminentemente científico e técnico que a assembleia geral ou a direcção deliberarem prosseguir;

f) Responder a solicitações de entidades ou empresas, públicas ou privadas, em domínios da inovação científica e tecnológica e da prestação de serviços especializados;

g) A promoção da cooperação entre os seus associados, na procura da rentabilização dos meios ao seu alcance e na compatibilização das suas actividades.

São considerados associados fundadores, para além da ESAC, os outorgantes da escritura da ADESAC.

São associados aderentes aqueles a quem a assembleia geral, sob proposta da direcção, mas sempre a requerimento do interessado, tenha atribuída tal categoria. No requerimento de admissão, os interessados especificarão os motivos por que pretendem ingressar na ADESAC e qual o contributo que se propõem dar ao prosseguimento dos fins associativos.

São associados honorários aqueles a quem a assembleia geral, sob proposta da Direcção, ou por iniciativa própria, atribua tal estatuto de honra pelo valor técnico ou científico de trabalhos efectuados ou por colaboração relevante prestada à Associação.

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à direcção;
- b) Os interditos, os comprovadamente incapacitados, os falidos ou insolventes ou os que, sendo pessoas colectivas, forem dissolvidos;
- c) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação;
- d) Os que reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou injustificadamente desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da ADESAC.

A exclusão é sempre determinada pela assembleia geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da direcção, e só terá lugar desde que para isso haja uma maioria de dois terços.

Constitui o património associativo da ADESAC todos os bens, valores ou serviços que, com essa finalidade, derem entrada na Associação.

Constituem receitas ordinárias os rendimentos dos serviços e bens próprios.

Constituem receitas extraordinárias as subvenções que lhe sejam concedidas, quaisquer outras receitas, tais como donativos, legados ou outros proventos aceites nos termos estatutários.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2007. — A Colaboradora Autorizada, (*Assinatura ilegível.*)

3000224524

APICS — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE INSPECÇÃO DE CABELEIREIROS E SIMILARES

Anúncio (extracto) n.º 7739/2007

Eu, adjunta da notária, devidamente autorizada pela mesma, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, certifico, que por escritura de 12 de Outubro de 2006, exarada a fl. 54 do livro n.º 51-A, deste Cartório, foi constituída uma associação com a denominação APICS — Associação Portuguesa de Inspeção de Cabeleireiros e Similares, com sede na Rua Branca de Gonta Colaço, 2-A, Corredoura, freguesia de Castelo, concelho de Sesimbra, durará por tempo indeterminado, e como objecto o apoio aos profissionais da área em geral e implementação de sistemas de qualidade e inspecções preventivas periódicas de acordo com a legislação comunitária e nacional.

A Associação é constituída por sócios efectivos, honorários e eventuais.

São sócios efectivos, além dos fundadores, as pessoas singulares ou colectivas que forem admitidas pela direcção por proposta fundamentada de dois sócios, um dos quais, pelo menos, seja sócio fundador ou sócio que exceda dez anos de antiguidade; são sócios eventuais todas as pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam actividade no sector, solicitem os serviços da APICS e paguem a quota anual de associativismo, fixada pela Direcção; são sócios honorários da APICS as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado serviços relevantes e excepcionais no ramo de cabeleireiro e actividades similares.

Os sócios efectivos e honorários podem ser excluídos a seu pedido, ou sob proposta da Direcção, fundada no incumprimento das suas obrigações, sujeita a ratificação da assembleia geral; consideram-se automaticamente excluídos os sócios efectivos ou eventuais que, tendo três quotas em atraso, não regularizem integralmente a situação no prazo de 30 dias contados da recepção da carta registada com aviso de recepção enviada para o efeito para o domicílio constante dos ficheiros da associação.

Está conforme.

12 de Outubro de 2006. — A Adjunta, devidamente autorizada, *Nidia Silva Guilherme Veiga Martins.*

3000218017

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS ULTRAMARINOS — NABUL

Anúncio (extracto) n.º 7740/2007

Maria João Gonçalves dos Santos Pereira, notária do Cartório Notarial de Aqualva-Cacém, certifica que, por escritura de 22 de Outubro de 2007, exarada a fl. 143 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi alterada a associação Núcleo dos Antigos Bombeiros Ultramarinos — NABUL, no que se refere à sua denominação, mudança de sede para o concelho de Oeiras e objecto. A denominação da associação é Associação de Bombeiros Ultramarinos — NABUL, com sede na Avenida do Duque de Loulé, Edifício dos Bombeiros, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras.

A Associação tem por objecto representar e congregar os associados — bombeiros, dirigentes, seus familiares e simpatizantes, singulares ou colectivos, na defesa dos seus interesses e valores humanitários e da solidariedade, promover a sua valorização pessoal, através de acções de carácter social e cultural, tendo em vista a ocupação de tempos livres e de lazer.

Está conforme.

26 de Outubro de 2007. — A Notária, *Maria João Gonçalves dos Santos Pereira.*

2611062537

ASSOCIAÇÃO COLUMBÓFILA BARLAVENTO DO ALGARVE

Anúncio (extracto) n.º 7741/2007

Ana Rita da Silva Palma, notária do Cartório Notarial de Lagoa, certifica que neste Cartório, no dia 27 de Fevereiro de 2007, de fl. 134 à fl. 135 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, foi constituída uma associação de direito privado sem fins lucrativos, integrada pelas normas e regulamentos da Federação Portuguesa de Columbofilia, com a denominação em epígrafe, Associação Columbófila Barlavento do Algarve, que tem a sua sede na Rua do Cerro, Restaurante A Palmeira, Praia do Carvoeiro, freguesia de Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve), a qual tem por objecto a prática do desporto columbófilo e são seus órgãos sociais: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Vai em conformidade com o original, declarando-se que na parte omitida nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou restrinja a parte transcrita.

27 de Fevereiro de 2007. — A Notária, *Ana Rita da Silva Palma.*

3000226655

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ

Anúncio (extracto) n.º 7742/2007

Certifico que, por escritura lavrada em 6 de Junho de 2003, de fl. 27 a fl. 31 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 166-B do Cartório Notarial de Nazaré, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, denominada por Associação Espírita A Caminho da

Luz, com sede na Rua de Gil Vicente, 130-A, na freguesia e concelho de Nazaré, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A Associação tem por objecto actividade de acção social; estudo e cultura da doutrina espírita — gratuita; ajuda a pessoas carenciadas (alimentos e roupas) — gratuita.

Artigo 2.º

1 — Podem ser sócios todos os indivíduos que o aceitem e cuja actuação não contrarie os princípios e objectivos da Associação. Os menores terão as restrições impostas por lei.

2 — A proposta de admissão de sócio, assinada pelo próprio ou por um seu representante, é dirigida à direcção que decidirá recusar ou aceitar. Da decisão de recusa caberá recurso a interpor no prazo de oito dias para a assembleia geral.

3 — Os sócios concorrem para o património social com donativos e com a prestação de serviços gratuitos em cargos para que forem eleitos.

Artigo 3.º

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Comparecer em todas as actividades de iniciativa da Associação;
- c) Recorrer das sanções que lhes forem aplicadas e das decisões que considerem contrárias aos estatutos e regulamento interno aprovado;
- d) Apresentar sugestões, solicitar informações e esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;
- e) Examinar a escrita e demais documentação.

Artigo 4.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamento da Associação;
- b) Participar em todas as actividades da vida e gestão administrativa da associação no exercício dos cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Efectuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados, nomeadamente as quotas;
- d) Contribuir para o bom nome, prestígio e eficácia da Associação.

Artigo 5.º

1 — Perde automaticamente todos os direitos o associado que estiver mais de três meses com a quota em débito.

2 — Perde a qualidade de associado:

- a) Automaticamente aquele que, ao fim de um ano com a quota em débito, não regularize a situação até ao início do ano civil imediato;
- b) Através da correspondente sanção disciplinar aquele que com a sua actuação contrarie os princípios e objectivos da Associação.

Artigo 6.º

1 — O não cumprimento dos deveres de associado constitui infracção disciplinar que é passível das seguintes sanções: advertência, suspensão de direitos e expulsão.

2 — A pena de expulsão é da competência exclusiva da assembleia geral.

3 — Nenhuma das penas pode ser aplicada, sem terem sido comunicados ao associado, os factos e infracções imputadas, por carta registada com aviso de recepção. O associado tem o direito de, no prazo de 30 dias a contar da data do aviso de recepção, apresentar a sua defesa com indicação de provas.

Artigo 7.º

1 — A Associação tem os seguintes órgãos: assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

2 — A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos em lista e o mandato tem a duração de dois anos.

3 — Os órgãos sociais poderão ser destituídos pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 8.º

O exercício de cargos sociais é gratuito. No entanto, os membros dos corpos sociais têm direito a ser reembolsados das despesas efectuadas no exercício das suas funções ou por causa delas.

Artigo 9.º

1 — As listas de candidatura aos órgãos sociais devem ser submetidas pelos candidatos, podendo ter igual número de suplentes.

2 — As listas de candidatura terão de ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral até três dias antes da data marcada para as eleições.

Artigo 10.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por três membros, eleitos em lista, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, compete ao presidente convocar a assembleia geral, dirigir os trabalhos, redigir as actas, dar posse aos membros dos corpos sociais no prazo de oito dias subsequentes à sua eleição e exercer as demais funções que pelos estatutos e regulamento interno lhe sejam permitidas.

Artigo 11.º

É da competência da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreçar e votar anualmente o balanço, relatório e contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreçar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício do ano seguinte;
- d) Discutir e votar alterações aos estatutos e regulamentos;
- e) Aprovar o valor das quotas, mediante proposta da direcção;
- f) Regular a forma de gestão da Associação, no caso de destituição dos órgãos sociais, até à realização de novas eleições.

Artigo 12.º

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, até ao dia 30 de Dezembro, para deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas b) e c) do artigo 11.º e reunirá extraordinariamente sempre que for requerido pela direcção, pelo conselho fiscal, a pedido de pelo menos metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, ou por iniciativa do presidente da mesa.

Artigo 13.º

1 — A convocação da assembleia deve ser efectuada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 dias, indicando dia, hora e local e respectiva ordem do dia.

2 — A assembleia deliberará em primeira convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

3 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

4 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

5 — As deliberações sobre dissolução ou prorrogação da Associação exigem o voto favorável de pelo menos, três quartos de todos os associados.

6 — A assembleia geral decidirá sobre a forma de voto a adoptar; no entanto, quando deliberar sobre sanções a aplicar aos associados o voto será secreto.

Artigo 14.º

1 — A direcção é composta por três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 — A direcção, convocada pelo respectivo presidente, fixará os pormenores do seu funcionamento, devendo reunir, no mínimo, quatro vezes por ano e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 15.º

1 — Compete à direcção:

- a) Dirigir, coordenar e orientar o trabalho geral da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar as relações com outras entidades;
- d) Apresentar as propostas de relatório de contas e actividades, de programa e orçamento;
- e) Criar projectos, nomear responsáveis e definir competências;
- f) Celebrar contratos, adquirir bens móveis ou imóveis e praticar os actos necessários à prossecução dos fins, objectivos e actividades da Associação;
- g) Contrair empréstimos, fazer hipotecas ou qualquer outro acto junto das entidades bancárias, mediante autorização da assembleia geral;
- h) Nomear representantes e procuradores da Associação.

2 — Todas as competências são delegáveis num ou em mais membros da direcção.

3 — Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Artigo 16.º

1 — Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Representar a direcção perante a assembleia geral;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele.

2 — Consideram-se tacitamente delegadas no presidente as competências revistas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 15.º

Artigo 17.º

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

2 — Compete-lhe fiscalizar a actividade financeira da Associação, dar parecer sobre o relatório e contas a submeter à assembleia geral, acompanhar o trabalho da direcção e exercer todas as demais funções consignadas nos estatutos.

3 — Os membros do conselho fiscal poderão assistir às reuniões da direcção, sem direito de voto.

Artigo 18.º

1 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

2 — A convocação é feita pelo presidente por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do presidente da assembleia geral, e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto direito ao voto de desempate.

Artigo 19.º

1 — A assembleia geral para apreciar e votar a dissolução da Associação terá que ser expressamente convocada para o efeito, com o mínimo de três meses de antecedência.

2 — Em caso de dissolução será designada uma comissão liquidatária que praticará os actos meramente conservatórios e os necessários para liquidação do património social e para ultimização dos negócios pendentes, de acordo com o que for definido pela assembleia de dissolução.

Artigo 20.º

1 — A primeira assembleia geral para eleição dos órgãos da Associação é convocada pelos sócios fundadores que assinaram a escritura de constituição da Associação.

2 — São considerados igualmente sócios fundadores todos aqueles que participarem na primeira reunião da assembleia geral.

3 — As dúvidas de interpretação e aplicação dos estatutos, bem como os casos omissos serão resolvidos de acordo com o regulamento interno aprovado.

De conformidade com o original.

6 de Junho de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Estela Gaudêncio Eusébio da Florência*.

3000106703

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS ARTISTAS DO CÉRTOMA

Anúncio (extracto) n.º 7743/2007

Certifico que, por escritura de 18 de Outubro de 2007, exarada a fl. 129 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-G, do Cartório Notarial de Oliveira do Bairro, a cargo da notária licenciada Maria Briolanja Nolasco Pires, foi constituída a Associação em epígrafe, de carácter cultural, desportiva e recreativa, sem fins lucrativos, com sede no lugar do Cercal, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro, número de pessoa colectiva P 508104300, a qual tem por objectivo a preservação de usos, costumes e tradições, através de danças, cantares, teatro e etnografia.

Está conforme.

18 de Outubro de 2007. — O Técnico do Notariado, delegado, *Nancy Tavares Tavares*.

2611062555

ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DO VALE DA ANTA

Anúncio (extracto) n.º 7744/2007

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro de 2007, exarada de fl. 44 a fl. 46 v.º do livro n.º 20-E do Cartório Notarial de Monção, a cargo da notária Cátia Sofia de Carvalho Correia de Magalhães e Grancho, foi alterado o n.º 2 do artigo 30.º e o n.º 2 do artigo 32.º dos estatutos da Associação Sócio-Cultural do Vale da Anta, com sede no lugar de Quintão, freguesia de Parada, concelho de Monção, e cujo objecto consiste no apoio à terceira idade, apoio ao desenvolvimento das actividades dos jovens, apoio a grupos sociais desfavorecidos ou grupos em situação de exclusão ou risco de exclusão social, promoção de actividades culturais, desportivas e recreativas, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 30.º

- 1 —
- 2 — A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3 —

Artigo 32.º

- 1 —
- 2 — As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, desde que não contrariem as disposições legais.
- 3 —

Em tudo o mais se mantêm a referida escritura.

Está conforme, declarando que na parte omitida nada há que altere, prejudique ou restrinja as especificações legais da parte transcrita.

30 de Setembro de 2007. — A Notária, *Cátia Sofia de Carvalho Correia Magalhães e Grancho*.

2611062813

CEDIARA — CENTRO DE DIA PARA IDOSOS DE RIBEIRA DE FRÁGUAS

Anúncio (extracto) n.º 7745/2007

Certifica que, no Cartório Notarial de Albergaria-a-Velha, a cargo da notária Joana Isabel de Matos Cabral, a fls. 88 e 88 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-A, se encontra exarada uma escritura, com data de 26 de Julho de 2007, na qual foram alterados os estatutos da Associação CEDIARA — Centro de Dia para Idosos de Ribeira de Fráguas, com o número de identificação de pessoa colectiva 503817201, com sede no lugar de Igreja, freguesia de Ribeira de Fráguas, concelho de Albergaria-a-Velha, quanto ao seu artigo 31.º

Está conforme o original.

26 de Julho de 2007. — A Notária, *Joana Isabel de Matos Cabral*.

2611062638

CLUBE AVENTURA E MOTORIZADO DO PEGO

Anúncio (extracto) n.º 7746/2007

Certifica que, por escritura de 24 de Setembro de 2007, a fl. 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-H do Cartório Notarial de Torres Vedras, a cargo da notária Elsa Sofia Agostinho Nogueira da Silva Afonso, foi constituída uma associação denominada Clube Aventura e Motorizado do Pego, com sede na Rua da Estalagem, 48, na freguesia do Pego, concelho de Abrantes, a qual tem por objecto:

- 1 — Realização e desenvolvimento de desportos, aventura e eventos motorizados, entre os seus associados e a população em geral.
- 2 — Promover e defender os desportos, aventura e eventos motorizados.